

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL**

**REGIMENTO INTERNO**  
**NORMAS COMPLEMENTARES**

**NORMA COMPLEMENTAR Nº 2**

**DOCTORADO DIRETO**

Considerando o Art. 23 do Regimento Geral da Pós-Graduação na Universidade Federal de São Carlos, a CPG-PPGTO estabeleceu esta Norma Complementar ao Regimento Interno do PPGTO, para análise de solicitação de admissão de pessoas no Curso de Doutorado do PPGTO, sem título de mestre.

**Título I**

*Das condições de acesso*

**Art.1º.** - Esta norma é dirigida a casos extraordinários apresentados ao PPGTO onde houver pleito de candidatos para realização do doutorado no PPGTO, sem o título de mestre.

**Art.2º.** – Não são objeto desta proposta os pedidos de estudantes do PPGTO que estão matriculados e cursando o mestrado.

**Art.3º.** - A situação de que trata esta norma é pouco frequente e se destina às pessoas que já graduadas reúnam um conjunto importante de experiências acadêmico-científicas, as quais serão detalhadas em tópico específico desta Norma Complementar.

**Título II**

*Condições para avaliação dos pedidos*

**Art.4º.** – A CPG-PPGTO deverá constituir uma Comissão composta por 3 (três) membros, sendo um deles o (a) representante da Coordenação do Programa e os demais docentes do

Programa, garantindo-se que um deles pertença à linha a qual se faz o pleito, para avaliação da proposta de doutorado direto, a cada pedido.

**Art.5º.** - A Comissão deverá manifestar-se em relação à admissão ou não admissão do proponente a partir de critérios objetivos e definidos pelo PPGTO.

### **Título III**

#### ***Dos documentos a serem apresentados para o pleito***

**Art.6º.** - O candidato deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência da CPG-PPGTO com apresentação da justificativa da solicitação.

**Art.7º.** - O candidato deverá apresentar currículo circunstanciado de suas atividades, acompanhado de documentação comprobatória.

**Art.8º.** - O candidato deverá apresentar o histórico escolar do curso precedente.

**Art.9º.** - O candidato deverá apresentar carta do pretense orientador sobre o mérito do projeto e posicionamento sobre a maturidade intelectual do candidato para o Curso de Doutorado do PPGTO.

**Art.10** - O candidato deverá apresentar projeto de pesquisa de caráter científico e inovador.

### **Título IV**

#### ***Perfil do proponente***

**Art. 11** - Ser diplomado em curso de graduação; apresentar bom desempenho no curso precedente; ter no mínimo 10 anos de experiência profissional; comprovar liderança de projetos de pesquisa na área de concentração do PPGTO; ter experiência de ensino; e um conjunto de publicações em revistas especializadas da área de terapia ocupacional.

### **Título V**

#### ***Da admissão***

**Art. 12º.** - Transcorrido todo o processo interno no âmbito do PPGTO e o candidato tendo sido aprovado pela Comissão constituída, sua admissão ao Curso de Doutorado do PPGTO submetida à homologação da CPG-PPGTO.

## **Título VI**

### ***Dos prazos e condições para obtenção do título***

**Art.13º.** - As condições e os prazos para o estudante que ingressar no PPGTO sob as condições previstas nesta Norma Complementar serão os mesmos previstos no Regimento Interno do PPGTO da UFSCar quanto à entrega de produtos, integralização de créditos em disciplinas, realização de exame de qualificação, exame de proficiência e defesa da tese.

## **Título VII**

### ***Das bolsas***

**Art.14º.** - Os candidatos selecionados poderão participar do edital de processo de concessão de bolsas de estudo destinadas pelo PPGTO, se atendidos os critérios dos editais divulgados à época.

A presente Norma Complementar entrará em vigor em 13 de junho de 2018 e será avaliada em um ano após ter entrado em vigor, desde que tenha havido a situação da qual é objeto, dado seu caráter de experimentação.

São Carlos, 13 de junho de 2018.

Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional